



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

| Dirleg | Fl. |
|--------|-----|
| Am     | 273 |

## EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 12

AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Dê-se a seguinte redação ao art. 28 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 28 – O inciso II do art. 6º da Lei nº 10.362, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º – [...]

II – o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, cuja aposentadoria **pelo RPPS-BH** já tenha sido concedida ou que **tenha preenchido integralmente os requisitos para concessão do benefício até a data de publicação desta lei.**'"

511 6183

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

UNER AUGUSTO DE  
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por  
UNER AUGUSTO DE CARVALHO  
ALVARENGA:11676249630

Dados: 2026.09.02 15:17:08 -03'00'

**Vereador Uner Augusto - PL**

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

